



DELEGADA
Lei n. 33 de 23 de agosto de 1969

Fixa os Quadros de Pessoal das Secretarias de OBRAS PÚBLICAS e SAÚDE e dos Departamentos JURÍDICO e ESTATÍSTICA e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ saber que o Poder Legislativo do Estado e em sessão de 23 de agosto de 1969, a seguinte Lei~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Pessoal das Secretarias de OBRAS e SAÚDE e dos Departamentos JURÍDICO e ESTATÍSTICA, nos termos dos anexos.

Art. 2º - O Chefe do Executivo, por intermédio do Departamento de Administração Geral, através de Decreto, promoverá o enquadramento do Pessoal naquelas repartições.

Art. 3º - O Departamento de Administração Geral (DAG), para efeito do enquadramento dos funcionários das Secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Governador, adotará os padrões de vencimentos básicos já fixados em leis anteriores, até a aprovação do Plano Salarial do Estado.

Art. 4º - Fica o Departamento de Administração Geral autorizado a fazer, dentro dos princípios da Reforma Administrativa do Estado, o Plano de Classificação dos Cargos, constantes dos anexos à presente Lei, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.



DELEGADA

Lei n. 33 de 23 de agosto de 1969

Fixa os Quadros de Pessoal das Secretarias de OBRAS PÚBLICAS e SAÚDE e dos Departamentos JURÍDICO e ESTATÍSTICA e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, em sessão de 23 de agosto de 1969, aprovou e o Poder Executivo, em sessão de 23 de agosto de 1969, promulgou a seguinte Lei:~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Pessoal das Secretarias de OBRAS e SAÚDE e dos Departamentos JURÍDICO e ESTATÍSTICA, nos termos dos anexos.

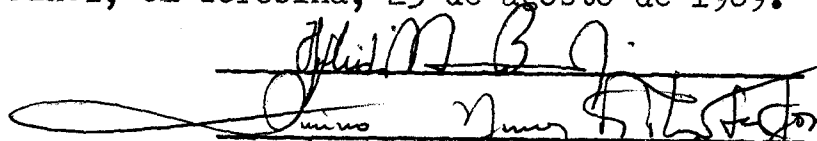
Art. 2º - O Chefe do Executivo, por intermédio do Departamento de Administração Geral, através de Decreto, promoverá o enquadramento do Pessoal naquelas repartições.

Art. 3º - O Departamento de Administração Geral (DAG), para efeito do enquadramento dos funcionários das Secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Governador, adotará os padrões de vencimentos básicos já fixados em leis anteriores, até a aprovação do Plano Salarial do Estado.

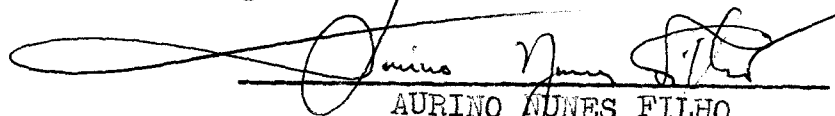
Art. 4º - Fica o Departamento de Administração Geral autorizado a fazer, dentro dos princípios da Reforma Administrativa do Estado, o Plano de Classificação dos Cargos, constantes dos anexos à presente Lei, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

~~Decreto do Poder Executivo.~~
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada en
trará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 1969.



Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada, na Secretaria do Governo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.



AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 1969.

Aurino Nunes Filho

Aurino Nunes Filho

Dr. João Ribeiro de Almeida

Antônio Carlos Albuquerque

Cláudio de Souza Lima

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada, na Secretaria do Governo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Aurino Nunes Filho

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO